Associação Paraibana do
Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a **Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a NUTRICIONISTA ESPORTIVA Clara Monteiro**, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.*

CONVENENTE: ***ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP***, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérgson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: CLARA MONTEIRO, pessoa física de direito privado, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2055, Empresarial Bel Center, sl 103, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, inscrita no CPF: 053.219.714-39, neste ato representado pela Nutricionista Esportiva, CLARA MONTEIRO, CRN 18592 residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação, incluindo-se cônjuges e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, descontos diferenciados conforme tabela acordada com a nutricionista.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação inclusive cônguje e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, descontos diferenciados conforme tabela acordada com a nutricionista.

II.II. Para o convenente:

1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

IV. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

V. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

VI. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às claúsulas ou condições aqui estabelecidas;

2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Associação Paraibana do
Ministério Público

VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2017.

Francisco Bérgson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Clara Caroline Monteiro

Clara Caroline Monteiro

Nutricionista Esportiva

CRN 18592